

**PROJETO DE LEI Nº 022/2011, DE 26 DE MAIO DE 2011**

**“DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 5.º DA LEI N. 779/2007, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

***FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1º. – O artigo 5.º da Lei Municipal nº. 779/2007, de 31 de Dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por doze membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim discriminados:*

*I – Seis representantes da sociedade civil, assim distribuídos:*

*a) um representante de organizações não-governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso ou à assistência social;*

*b) três representantes de usuários de projetos sociais;*

*c) dois representantes de Organizações Religiosas.*

*II – Seis representantes do Poder Público local, assim distribuídos:*

*a) dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;*

*b) dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;*

*c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*

*e) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo”.*

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 26 de Maio de 2011, 21º. Ano da Emancipação Política e 19º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº 022/2011, DE 26 MAIO DE 2.011**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 5.º DA LEI N. 779/2007, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

O presente projeto de lei visa alterar as disposições contidas no artigo 5º. da Lei Municipal n. 779/2007, de 31 de Dezembro de 2007, no sentido de excluir da relação de representantes da sociedade civil, o representante de sindicatos ou entidades de trabalhadores com base territorial no Município de Tarumã, e, conseqüentemente aumentar um representante nas Organizações Religiosas.

O projeto tem o objetivo de atender o que foi estabelecido na quinta Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Tarumã – C.M.D.I., realizada no dia 19 de maio de 2011, na qual os membros do conselho decidiram por unanimidade em proceder à alteração em testilha.

Assim, o Projeto de Lei atenderá conclusivamente aos anseios da sociedade civil e do poder público local, fazendo com o que isso repercuta consideravelmente nas decisões a serem tomadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Ante ao exposto no Projeto de Lei em questão, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária a aprovação deste importante Projeto, por ser medida da mais lúdima e cristalina justiça.

Atenciosamente.

Tarumã, em 26 de Maio de 2011.

Jairo da Costa e Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

À Sua Excelência, o Senhor:  
**VEREADOR VALDEMAR GOMES**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**TARUMÃ – SP.**